



Publicado no D.O.M.M. nº 0830
Em 06/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.019/2021

Estabelece programa de condição especial e temporária para pagamento à vista e parcelado de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal - REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido novo regime especial provisório de quitação de créditos tributários da Fazenda Municipal de Macaíba/RN, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores, denominado Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), mediante parcelamento de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a obrigações tributárias, com fatos geradores até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Excepcionalmente, até a data de 30 de dezembro de 2021, os créditos de que trata o Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores, vencidos ou que vierem a vencer no exercício corrente, terão descontos de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora.

§ 1º O desconto previsto neste artigo incide apenas sobre a multa e os juros de mora e afasta os descontos previstos em outras normas, especialmente o Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de agosto de 2021, poderão ser parcelados com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora, respeitando o limite de prestações mensais e o valor da parcela mínima, da seguinte forma:

I - em até 36 (trinta e seis parcelas) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de setembro de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II - em até 30 (trinta) parcelas, se o parcelamento for realizado até 29 de outubro de 2021;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de novembro de 2021;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de dezembro de 2021, prevalecendo a data do último dia útil de expediente, em razão de recesso ou ponto facultativo posteriormente decretado pelo Prefeito Municipal de Macaíba/RN.

§ 3º Os valores de cada parcela não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 4º O vencimento da primeira parcela não poderá ser posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente, mantendo-se a mesma data como referência para as demais parcelas vincendas a serem quitadas mensalmente.

§ 5º O pagamento da primeira parcela caracteriza o reconhecimento irretratável dos créditos dele integrantes e a desistência de eventuais litígios, administrativos ou judiciais, versando sobre eles.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam aos seguintes créditos:

I - decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrentes de multa e ressarcimento aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

III - decorrentes de tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

IV - decorrentes de ação judicial transitada em julgado;

V - decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV);

VI - demais créditos que não possuam natureza tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte responsável pela obrigação tributária ou seu representante legal, mediante procuração pública.

Art. 5º A opção pelo ingresso no REFIS poderá ser formalizada através de *link* disponibilizado no, site www.macaiba.rn.gov.br, ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º O ingresso no REFIS fica, automaticamente, sujeito às condições abaixo:

I - desistência expressa e irrevogável de eventuais defesas, reclamações, recursos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos, objeto do pedido de parcelamento, bem como a renúncia ao direito em que se fundam;

II - parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, com fatos geradores até 31 de agosto de 2021;

III - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais objeto do parcelamento;

IV - na hipótese de parcelamento de créditos tributários com ajuizamento em curso, o pedido de adesão deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais;

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

VI - não autorização da restituição ou compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 7º A inadimplência acima de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, implicará, independentemente de notificação, na automática perda do direito aos benefícios do presente Decreto, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não quitados, com todos os acréscimos legais.

Parágrafo único. Em caso de extinção do parcelamento por descumprimento atribuível ao contribuinte, os créditos tributários contemplados pelo benefício previsto neste Decreto não poderão integrar novo parcelamento nem usufruir de novos benefícios.

Art. 8º Apenas será permitido o parcelamento de créditos tributários do exercício de 2021, se houver parcela atrasada de mesmo tributo, onde a adesão ao parcelamento deverá, necessariamente, englobar a totalidade das parcelas vencidas e vincendas.



Publicado no D.O.M.M. nº 0830
Em 06/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O desconto concedido com base neste Decreto não cria direito à restituição de valores já pagos sob a vigência de outros dispositivos legais.

Art. 10. Aplica-se, de forma complementar e subsidiária, em caso de omissão, as demais regras previstas no Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a editar atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de dezembro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 06 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN